

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 104/2022

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ O TÍTULO DE CAPITAL DO BILHAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2022

Concede ao Município de Jaguapitã o título de “Capital do Bilhar”.

Art. 1º Fica concedido ao Município de Jaguapitã o título de Capital do Bilhar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o termo genérico “Bilhar” refere ao conjunto de modalidades de jogos que se utilizam de uma mesa retangular, com tabelas e centro revestidos com baeta, em feltro de lã ou tecido similar, com bolas numeradas ou não e tacos que as fazem se movimentar, com ou sem caçapas, como os conhecidos: Bilhar Francês que originalmente possui 15 bolas sendo uma branca, o Bola 8, Bilhar Americano (pool), Bilhar Inglês, a Sinuca Brasileira, a Sinuca Inglesa (snooker), o Mata-mata, a Carambola, dentre muitas outras modalidades

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28, de março de 2022.

COBRA REPÓRTER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A história de Jaguapitã está relacionada com a época histórica de colonização do norte do Paraná, realizada pela Companhia de Terras do Norte do Paraná, acontecendo assim a afluência de pessoas de outros estados e imigrantes de outros países para a região. Com terras muito férteis, conhecida como "terra roxa", propícias ao cultivo de toda espécie de cereais, onde se deu inicialmente o cultivo do café.

A sede do município foi instalada em meados de 1937, ano em que chegou uma caravana composta de várias famílias, em que se destacava a de Antônio Pinto e Izaltino Rodrigues,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consideradas como as fundadoras da localidade. Inicialmente foi constituído o Patrimônio denominado São José dos Bandeirantes, e no mesmo ano, foi inaugurada a primeira casa comercial, de propriedade de Izaltino Rodrigues, um empório comercial de nome Casa Branca.

No ano de 1940, foi requerida pelos moradores ao Governo Estadual a medição das glebas do Patrimônio, tendo seu nome posteriormente substituído para Colônia de São José dos Bandeirantes.

Em 30 de Dezembro de 1943 (pelo Decreto-lei Estadual n.º 199), foi elevada à categoria de Distrito, com a denominação de Jaguapitã, subordinado ao Município de Sertanópolis.

Em 10 de Outubro de 1947, foi elevada a categoria de Município (pela Lei Estadual n.º 2), sendo desmembrado de Sertanópolis. Sua instalação ocorreu em 7 de novembro de 1947 e o primeiro administrador foi o Coronel Sebastião Faustino (nomeado), enquanto o primeiro Prefeito eleito por sufrágio popular foi o Alfredo Baticiato.

A primeira paróquia da cidade foi criada no dia 29 de maio de 1949, e o primeiro padre católico foi Guido Cagnoni que, desejando que a cidade crescesse para o lado mais alto, construiu uma igreja no alto da praça, denominada Praça São José dos Bandeirantes. Foi construída toda em madeira e acabou sendo destruída num incêndio em 1961. Em seu lugar foi construída, pelos padres xaverianos, um nova igreja católica, sob comando dos padres agostinianos, um ponto muito visitado na cidade.

Jaguapitã, fica a 58 quilômetros de Londrina, tem algumas importantes indústrias, como os dois abatedouros de frangos (Jaguafrangos e JBS Foods), uma que produz matérias-primas para remédios (sulfato de condroitina e heparina sódica), outra que produz poliuretano. Suas terras, vermelhas e arenosas, produzem muita soja, milho, laranja, café, cana de açúcar, um orgulho para o Paraná.

Mas nos últimos anos, a cidade de Jaguapitã também tem se firmado como o maior polo de indústria de Mesas de Bilhar do Brasil, concentrando inúmeros importantes comércios que movimentam o setor do jogo de bilhar no Paraná e no Brasil, tendo mais de 70 fábricas de mesas de bilhar, tacos e acessórios para o esporte, empregando diretamente mais de 700 pessoas e milhares de pessoas indiretamente.

O Bilhar é um jogo cativante e o Paraná é um grande apreciador do esporte, possuindo inúmeras modalidades, com a sinuca, que é uma variante do pool inglês (jogo de bilhar), inventado em 1875 na Grã-Bretanha.

Porém, no Brasil o termo acabou sendo utilizado de forma genérica para definir outros jogos diferentes da categoria como o Bilhar Francês que originalmente possui 15 bolas sendo uma branca, o Bola 8, Bilhar Americano (pool), Bilhar Inglês, a Sinuca Brasileira, a Sinuca Inglesa (snooker), o Mata-mata, a Carambola, dentre muitas outras modalidades.

Neste sentido, conclamamos a todos os nobres pares desta Assembleia, o devido apoio à proposta de Lei que ora apresentamos, por se tratar de matéria justa e de grande mérito, pois o Município de Jaguapitã merece o título de "CAPITAL DO BILHAR".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1A6A4B8B4F7B4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3819/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 104/2022**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3819** e o código CRC **1C6D4B8D4E9F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3832/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 199/2016**, que está arquivado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3832** e o código CRC **1D6D4D8D5E0F6DE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		199	2016	2483/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
10/05/2016	TÍTULOS HONORÍFICOS / PREMIAÇÕES			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

BILHAR, JAGUAPITÃ, SINUCA, MESA DE BILHAR

EMENTA

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL DO BILHAR AO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. Nº 4539/2016-DAP, DO DIA 16/08/2016.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/05/2016 15:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/05/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
11/05/2016 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/05/2016 09:24	AUTUADO		
31/05/2016 14:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 17:17	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. TIAGO AMARAL	
31/05/2016 14:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/08/2016 14:21	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
31/05/2016 14:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/08/2016 14:44	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
31/05/2016 14:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/08/2016 15:29	RETIRADO DE PAUTA	A PEDIDO DO AUTOR	
18/08/2016 16:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/08/2016 09:54	ARQUIVADO ART. 124 - A PEDIDO DO AUTOR	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. Nº 4539/2016-DAP, DO DIA 16/08/2016.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2490/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2490** e o código CRC **1D6E4B8C5C6C8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1569/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Projeto de Lei nº 104/2022

Autor: Deputado Cobra Repórter

Concede ao Município de Jaguapitã o título de “Capital do Bilhar”

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ O TÍTULO DE “CAPITAL DO BILHAR”. ARTIGOS 13, INCISOS VII E IX, 65, 144, E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGOS 24, INCISOS VII e IX E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, visa conceder ao Município de Jaguapitã o título de “Capital do Bilhar”.

Na justificativa apresentada, a cidade de Jaguapitã tem se firmado como o maior polo de indústria de Mesas de Bilhar do Brasil, concentrando inúmeros importantes comércios que movimentam o setor do jogo de bilhar no Paraná e no Brasil, tendo mais de 70 fábricas de mesas de bilhar, tacos e acessórios para o esporte, empregando diretamente mais de 700 pessoas e milhares de pessoas indiretamente.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O projeto em análise objetiva conceder ao Município de Jaguapitã o título de “Capital do Bilhar”. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144 O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

técnica legislativa.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1569** e o código CRC **1E6D5D8D8B6B0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6072/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6072** e o código CRC **1F6E6F0D1D3D9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3923/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3923** e o código CRC **1D6E6B0E1B3F9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1974/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Projeto de Lei nº. 104/2022

Autor: Deputado Cobra Reporter

DA **COMISSÃO DE ESPORTES**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO COBRA REPORTER. CONCEDE AO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ O TÍTULO DE “CAPITAL DO BILHAR”.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Reporter, tem por finalidade conceder ao município de Jaguapitã o título de “capital do bilhar”. O objetivo do presente Projeto é fomentar o esporte, a cultura e o turismo na cidade de Jaguapitã.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes, em consonância ao disposto no artigo 59, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Reporter, tem por finalidade conceder ao município de Jaguapitã o título de “capital do bilhar”. O objetivo do presente Projeto é fomentar o esporte, a cultura e o turismo na cidade de Jaguapitã.

O Bilhar é um jogo cativante e o Paraná é um grande apreciador do esporte, que possui inúmeras modalidades, como a sinuca, que é uma variante do pool inglês (jogo de bilhar), inventado em 1875 na Grã-Bretanha.

Nesse sentido, a cidade de Jaguapitã tem se firmado como o maior polo de indústria de Mesas de Bilhar do Brasil, concentrando inúmeros comércios que movimentam o setor do jogo de bilhar no Paraná e no Brasil, tendo mais de 70 fábricas de mesas de bilhar, tacos e acessórios para o esporte, empregando diretamente mais de 700 pessoas e milhares de pessoas indiretamente.

Por todo o exposto, e diante da difusão do esporte no Paraná, o Projeto em tela não encontra óbices para sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Esportes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEP. DOUGLAS FABRICIO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP.

Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1974** e o código CRC **1F6B7B0C5C1A2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7273/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 104/2022, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7273** e o código CRC **1F6E7B0D8F6F1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4644/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4644** e o código CRC **1F6E7D0C8B6F1DF**